

## Artigo 10.º

**Responsabilidade**

Sempre que a viatura se desloque ao serviço de uma entidade/associação e seja conduzida por motorista pertencente aos serviços da Câmara Municipal são obrigações deste:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida, bem como a indicação da leitura atenta dos quilómetros, à partida e à chegada de cada viagem, o qual deve ser assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade/associação requisitante;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de justificação adequada;
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura.

## Artigo 11.º

**Penalização**

1 — O não cumprimento das normas contidas no presente Regulamento pode implicar a recusa da satisfação de pedidos posteriores, durante período a determinar pelo executivo da Câmara.

2 — A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Câmara Municipal de todos os danos causados.

3 — Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização da viatura, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos serão da responsabilidade da entidade requisitante.

## Artigo 12.º

**Revisão**

O presente Regulamento será revisto pela Câmara Municipal sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

## Artigo 13.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de posterior análise e regulamentação complementar por parte da Câmara Municipal.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos meios legais permitidos.

Aprovado em reunião de Câmara realizada a 17 de Dezembro de 2010.

304176022

**Regulamento n.º 50/2011****Regulamento das bolsas de estudo**

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, informa que a Assembleia Municipal de Ponte de Sor, em sua sessão ordinária realizada a 17 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por maioria na sua reunião ordinária realizada no dia 24 de Novembro de 2010, aprovou a proposta de Alteração de Regulamento das Bolsas de Estudo, o qual entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, 2.ª série, revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

**Regulamento Bolsas de estudo**

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

O presente regulamento visa reestruturar a concessão de subsídios por parte da Câmara Municipal de Ponte de Sor, vulgarmente designados bolsas de estudo, a estudantes matriculados no ensino superior público, o qual substitui na íntegra o publicado no *Diário da República* n.º 190, apêndice n.º 103/2004, de 13 de Agosto.

## Artigo 2.º

**Condições**

1 — Os candidatos terão, obrigatoriamente, de ser residentes no concelho de Ponte de Sor no mínimo há 3 anos, tendo em conta o prazo limite para a apresentação das candidaturas.

2 — Os candidatos terão que estar matriculados em regime normal, não podendo exercer outra actividade.

3 — Não serão abrangidos os candidatos cujos encarregados de educação, embora possuam habitações no concelho, residam habitualmente fora do mesmo.

4 — As bolsas de estudo terão a duração do Curso desde que se verifiquem os critérios de renovação, salvo em caso de doença, devidamente comprovada.

5 — As bolsas de estudo serão pagas durante 10 meses por ano lectivo.

6 — As bolsas a que se refere este Regulamento têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos e o seu quantitativo é variável consoante as condições económicas apresentadas pelos candidatos, bem como a classificação curricular e a idade, no caso da formalização das candidaturas.

7 — O valor das bolsas terá uma variação entre os 150,00 € e os 250,00 €.

## Artigo 3.º

**Formalização das candidaturas**

1 — A candidatura deverá ser apresentada entre o dia 1 de Setembro e 31 de Outubro de cada ano, mediante o preenchimento de um boletim, o qual pode ser adquirido nos serviços da Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto ou no *site* da Câmara Municipal de Ponte de Sor ([www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt)).

2 — Os prazos anteriormente estipulados poderão ser alterados tendo como referência a última chamada do ingresso ao Ensino Superior.

3 — Do processo de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do candidato;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do candidato;
- c) Comprovativo do NIB (número de identificação bancária);
- d) Comprovativo do reconhecimento do Curso pelo Ministério da Educação;
- e) Plano de Estudos do respectivo Curso;
- f) Documento comprovativo da matrícula ou, provisoriamente, o respectivo recibo, com excepção dos candidatos cujas matrículas sejam em Fevereiro/Março, que deverão juntar declaração sob compromisso de honra em como se comprometem a efectuar as mesmas matrículas;
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, designadamente a última declaração do IRS, histórico dos descontos, cópias dos últimos recibos de vencimentos, recibos de pensões, recibos de subsídio de desemprego, declaração autenticada da entidade patronal referindo o vencimento e o trabalho desempenhado, certidão de bens/rendimentos do agregado familiar emitida pela repartição de finanças;
- h) Cópia do recibo de renda de casa/contrato de arrendamento onde habita o agregado familiar;
- i) Atestado comprovativo da composição do agregado familiar e residência no concelho há mais de três anos;
- j) Documentos comprovativos das habilitações, nomeadamente:
  - Certificado de habilitações e respectiva classificação;
  - Indicação da classificação de candidatura ao ensino médio/superior (para os candidatos que entrem pela 1.ª vez no Ensino Médio/Superior);

l) Declaração, sob compromisso de honra, de que se obtiver outra bolsa ou subsídio concedido por qualquer outra instituição, informará os respectivos serviços da Câmara Municipal de Ponte de Sor, apresentando a respectiva declaração ou recibo da mesma.

4 — Nos casos em que não seja possível a apresentação imediata do documento comprovativo da matrícula, designadamente nas situações referidas na alínea f) do n.º 3, a atribuição definitiva da bolsa ficará condicionada à mesma apresentação.

## Artigo 4.º

**Crítérios de atribuição de bolsas**

1 — Para seleccionar os candidatos será constituído um júri composto por três elementos designados pela Câmara Municipal, o qual analisará as candidaturas apresentadas.

2 — A selecção dos candidatos far-se-á de acordo com a soma da pontuação obtida em função dos seguintes critérios:

2.1 — Situação económica, calculada através da seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R-(H+S)}{12(N)}$$

RC = Rendimento *Per capita*

R = Rendimento Bruto do Agregado familiar

H = Encargos com a habitação até ao montante de 2.500,00 €, actualizado anualmente através do aviso publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, de acordo com a Lei N.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, referente ao coeficiente de actualização das rendas

S = Despesas de saúde

N = N.º de pessoas que compõem o agregado familiar

2.1.1 — A pontuação relativa à situação económica será feita de acordo com a tabela seguinte:

Capitação	Pontuação
0 - 100,00 €	16
100,01 - 150,00 €	15
150,01 - 200,00 €	14
200,01 - 250,00 €	13
250,01 - 300,00 €	12
300,01 - 350,00 €	10
350,01 - 400,00 €	8
400,01 - 500,00 €	6

2.1.2 — Não serão atribuídas bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar tenha rendimento per capita superior a 500,00 €.

2.2 — Aproveitamento escolar, calculado da seguinte forma:

$$ME = \frac{A}{B}$$

em que:

ME = Média escolar

A = Soma das notas das disciplinas em que houve aproveitamento

B = Número total de disciplinas que compõem o ano curricular

A pontuação relativa ao aproveitamento escolar será feita de acordo com a tabela seguinte:

Classificação curricular	Pontuação
10 valores	1
11 valores	2
12 valores	3
13 valores	4
14 valores	5
15 valores	6
16 valores	7
17 valores	8
18 valores	9
19 valores	10
20 valores	11

2.3 — Idade (de entrada no ensino superior), completada até 16 de Setembro, com pontuação atribuída da seguinte forma:

Anos	Pontuação
18	10
19	10
20	9
21	8
22	7
23	6
24	5
25	4
26 ou mais	3

a) Esta pontuação poderá variar caso a entrada tardia no ensino superior se deva a situação de doença do aluno durante o percurso escolar, devidamente justificada.

3 — As bolsas serão atribuídas aos concorrentes seleccionados, de entre os admitidos ao concurso.

4 — Depois de elaborada a lista, esta será objecto de deliberação camarária na primeira ou segunda reunião ordinária do mês de Dezembro.

5 — Após a decisão tomada pelo órgão executivo municipal, a lista definitiva para consulta dos interessados será afixada no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Sor e dela se dará conhecimento individual aos candidatos.

6 — Todos os candidatos a quem não tenham sido atribuídas bolsas de estudo poderão apresentar recurso no prazo de 10 dias úteis, após a recepção da comunicação enviada pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Ponte de Sor, contando para o efeito a data do carimbo dos correios.

Artigo 5.º

#### Valor das bolsas

1 — Será atribuído anualmente o número de 10 bolsas, de acordo com a tabela seguinte:

Pontos	Valor da bolsa
37 - 31	250,00 €
30 - 26	200,00 €
25 - 20	150,00 €

2 — O número de bolsas a atribuir poderá ultrapassar, excepcionalmente, o inicialmente previsto no número anterior, caso tal se justifique perante os pedidos de bolsa apresentados.

3 — Caso se verifique empate, a escolha será feita de acordo com a capitação mais baixa.

Artigo 6.º

#### Renovação das bolsas de estudo

1 — O processo de renovação deverá ser apresentado entre os dias 15 e 31 de Outubro de cada ano, ou entre 15 de Março e 30 de Abril para os alunos cujos anos lectivos decorrem entre Março e Fevereiro, mediante o preenchimento de um boletim, o qual pode ser adquirido nos serviços da Divisão de Acção Social, Educação Cultural e Desporto ou no site da Câmara Municipal de Ponte de Sor ([www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt)).

2 — Do processo de renovação deverão constar os seguintes documentos:

a) Comprovativo de matrícula;

b) Certificado de aproveitamento em cada ano lectivo;

c) Documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, designadamente, última declaração do IRS, histórico dos descontos, cópias dos últimos recibos de vencimentos, recibos de pensões, recibos de subsídio de desemprego, declaração autenticada da entidade patronal referindo o vencimento e o trabalho desempenhado, certidão de bens/rendimentos do agregado familiar (emitida pela repartição de finanças);

d) Cópia do recibo de renda de casa/contrato de arrendamento onde habita o agregado familiar;

e) Atestado comprovativo da composição do agregado familiar e residência no concelho há mais de três anos;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se obtiver outra bolsa ou subsídio concedido por qualquer outra instituição, informará os respectivos serviços da Câmara Municipal de Ponte de Sor, apresentando a respectiva declaração ou recibo da mesma.

3 — Havendo necessidade do candidato efectuar exames de 2.ª época deverá apresentar o certificado até 30 dias após o terminus dos mesmos, sendo os restantes documentos obrigatoriamente apresentados dentro dos prazos estipulados para o efeito.

4 — Não serão admitidas candidaturas a renovação das bolsas de Estudo em anos de estágios remunerados, de especializações após conclusão dos cursos, de pós-graduações ou outras situações de idêntica natureza.

5 — Para que haja lugar à renovação da bolsa, o aluno terá de comprovar que fez pelo menos 80% das disciplinas do ano em curso. Caso tal não aconteça, perderá definitivamente o direito à bolsa.

Artigo 7.º

#### Crítérios de renovação e valor das bolsas de estudo

1 — Para análise dos processos de renovação, o júri terá em conta a situação económica, calculada através da mesma fórmula referida no n.º 2.1 do artigo 4.º

2 — O valor da bolsa será atribuído de acordo com a tabela seguinte:

Capitação	Valor da bolsa
0 - 200,00 € .....	250,00 €
200,01 € - 350,00 € .....	200,00 €
350,01 € - 500,00 € .....	150,00 €

#### Artigo 8.º

##### Cumulação de subsídios

1 — A Câmara Municipal, depois de analisar e ponderar as circunstâncias poderá aceitar a cumulação de bolsas de estudo.

2 — A Câmara Municipal pode, após análise e ponderação da situação, reduzir o valor global da bolsa de estudo, aquando das situações de acumulação de bolsas ou subsídios atribuídos por outras Instituições.

#### Artigo 9.º

##### Pagamento das bolsas

- 1 — A transferência das verbas será feita mensalmente.  
2 — O montante atribuído será pago a partir de Dezembro.

#### Artigo 10.º

##### Publicidade

Anualmente, entre 15 e 31 de Agosto, a Câmara Municipal de Ponte de Sor publicitará o número de bolsas a atribuir no ano lectivo seguinte e o respectivo regime de atribuição.

#### Artigo 11.º

##### Deveres do bolseiro

Constitui obrigação de todo o bolseiro da Câmara Municipal:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do andamento dos seus estudos;  
b) Não mudar de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor;  
c) Participar à Câmara Municipal todas as circunstâncias que se relacionarem com o presente Regulamento, assim como outras que entender como necessárias;  
d) Comunicar atempadamente a mudança de residência;  
e) Participar à Câmara qualquer circunstância ocorrida após atribuição da bolsa de estudo que implique alteração das condições económicas.

#### Artigo 12.º

##### Exclusão de candidatos e cessação das bolsas

1 — Serão excluídos os candidatos que prestem falsas declarações ou que tentem de algum modo subverter o resultado do concurso;

2 — São causas de cessação imediata das bolsas:

- a) A inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo candidato a bolseiro ou pelo seu representante;  
b) A modificação das condições económicas do bolseiro;  
c) Abandono dos estudos;  
d) Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho;  
e) Perda do regime normal de frequência, ficando o bolseiro impedido de se candidatar no ano seguinte;  
f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio sem informar a Câmara Municipal de Ponte de Sor;  
g) A não apresentação da candidatura nos termos do artigo 3.º

3 — O recebimento de quaisquer mensalidades, mediante declaração ou declarações falsas implicará a sua restituição imediata e a perda das regalias que este Regulamento confere.

#### Artigo 13.º

##### Mudança de curso

1 — Caso haja mudança de curso no decorrer do ano lectivo, o aluno deve informar a Câmara Municipal e entregar toda a documentação referente ao mesmo.

2 — A mudança de curso só será permitida uma única vez, salvo se a mesma não implicar repetição do ano curricular.

#### Artigo 14.º

##### Casos omissos

Competirá à Câmara Municipal de Ponte de Sor a resolução de todas as dúvidas e casos omissos ao presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo 2011/2012 e revoga todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria.  
304184496

#### Regulamento n.º 51/2011

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, informa que a Assembleia Municipal de Ponte de Sor, em sua sessão ordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, tomada por maioria na sua reunião ordinária, realizada no dia 30 de Novembro 2010, aprovou a proposta de Alteração de Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, o qual entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, no *Diário da República*, 2.ª série, revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

#### Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social

O Decreto-Lei n.º 7/99, de 8 de Janeiro, criou o programa designado por SOLARH, que tem por objecto a concessão de um apoio financeiro especial, sob a forma de empréstimo sem juros, a agregados familiares de fracos recursos económicos, de modo a permitir-lhes a realização de obras nas habitações de que são proprietários e que constituem a sua residência permanente.

Temos a certeza que, não obstante a bondade do atrás enunciado, existe um elevado número de agregados familiares que não têm capacidade económica para recorrerem ao apoio financeiro, consubstanciado no Decreto-Lei n.º 7/99, de 8 de Janeiro. Por tal motivo, entendeu a Câmara Municipal de Ponte de Sor ir mais além, e de acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, criar o presente Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento tem como objectivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares, economicamente mais desfavorecidos, residentes no concelho de Ponte de Sor, estabelecendo as normas reguladoras da concessão aos mesmos das diversas formas de apoio.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se:

a) Obras de conservação ordinária e extraordinária — as que estão de acordo com a definição no artigo 11.º do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-8/90, de 15 de Outubro, com as devidas adaptações;

b) Obras de beneficiação — as que resultam necessárias para a adequação da habitação às normas aplicáveis para concessão de licença de habitação;

c) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

d) Rendimento anual bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior, designadamente remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões e outras prestações sociais, os valores provenientes de outras fontes de rendimento (rendimento de capitais, rendimentos prediais, bolsas de formação), com excepção das prestações familiares previstas no